



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O DIA MUNICIPAL DA MÃE CAJAMARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal da Mãe Cajamarense, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de maio.

Art. 2º. O Dia Municipal da Mãe Cajamarense tem por finalidade:

- I – valorizar e reconhecer a importância das mães cajamarenses na formação das famílias e na construção da sociedade;
- II – incentivar ações sociais, culturais e educativas voltadas ao bem-estar das mães;
- III – promover eventos e campanhas de conscientização sobre direitos, saúde, acolhimento e apoio à maternidade;
- IV – dar destaque especial às mães que enfrentam desafios como a maternidade solo, mães atípicas, mães cuidadoras e mães em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de Novembro de 2.025.


ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 25 / Fevereiro / 2026

Despacho: Encaminhe-se cópias aos

Veradores, Comissão e Juízes

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A maternidade representa a base da formação humana e do fortalecimento das famílias, sendo essencial para o desenvolvimento social. As mães cajamarenses, com sua força, coragem e amor incondicional, contribuem diariamente para transformar realidades e construir uma cidade mais humana.

Instituir o Dia Municipal da Mãe Cajamarense é reconhecer sua dedicação, especialmente daquelas que enfrentam maiores desafios, como mães solo e mães de pessoas com deficiência, que exigem ainda mais resiliência.

Ao ser celebrado no sábado que antecede o Dia das Mães, este dia abrirá espaço para que campanhas sociais, palestras, homenagens e políticas públicas voltadas às mães ocorram com amplo alcance, reforçando que seu reconhecimento deve existir durante todo o ano.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de Novembro de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR

Re: Fwd: projeto de lei dia municipal da mae cajamareense**De** <guilherme.juridico@camaracajamar.sp.gov.br>**Para** <protocolo.juridico@camaracajamar.sp.gov.br>, Leleaprigio <leleaprigio@camaracajamar.sp.gov.br>**Data** 2025-11-25 12:09A 25/11/2025 12:04, protocolo.juridico@camaracajamar.sp.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

ASSUNTO:

projeto de lei dia municipal da mae cajamareense

DATA:

2025-11-24 12:37

DE:leleaprigio@camaracajamar.sp.gov.br**PARA:**Protocolo Juridico <protocolo.juridico@camaracajamar.sp.gov.br>

bom dia Dr. Guilherme / Dr. Fernando / Dr. Bruno

Segue anexo o projeto de lei para análise prévia, a fim de verificar se há algum problema jurídico para o município e receber suas considerações. Caso precise modificar, não há problema, podemos sim fazer as devidas correções.

Desde já agradeço a atenção.

Dionatas Almeida

Assessor

Prezado,

Em uma análise preliminar, não identifiquei inconstitucionalidade/ilegalidade. Se assim for de interesse do parlamentar, o projeto pode ser protocolado para posterior análise exauriente da procuradoria, por meio de um parecer.

Atenciosamente.

--

Guilherme Lobato de Oliveira Lima
Procurador

(11) 4446-6148

guilherme.juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER N. 54/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária - PL Nº 161, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR O DIA MUNICIPAL DA
MÃE CAJAMARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei que visa instaurar no calendário municipal de Cajamar o dia da Mãe Cajamarense.

A proposição é de iniciativa do Exmo. Vereador e encontra-se devidamente instruído e vem acompanhado de justificativa formal, que expressa o objetivo de promover conscientização, mobilizar esforços e fortalecer a cultura das famílias em âmbito local.

É o relatório. Às considerações jurídicas e à conclusão.

FUNDAMENTOS

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa. Os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I e VIII, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

7



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Com relação à iniciativa de leis, projeto de lei também é **formalmente constitucional e legal**. O objeto não está previsto entre os assuntos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, expressamente previstos no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da CE, em simetria ao art. 61 da CF, e reproduzidos no art. 61 e no art. 86, XI e XXX, da LOM. Dispõe sobre matéria de **iniciativa concorrente**, na forma do art. 24, *caput*, da Constituição estadual, em simetria à federal, e do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, quanto aos demais aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara. Contém ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

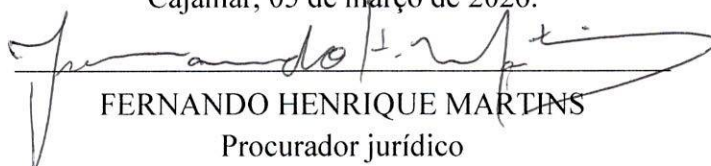
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e em atenção à competência legislativa municipal, à iniciativa concorrente e à legalidade, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples** dos membros da Câmara, **em um só turno de votação**, para sua aprovação (art. 53 e 57 da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 05 de março de 2026.



FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador jurídico

OAB/SP n. 437.085

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 26/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 161, de 24 de novembro de 2025.

Projeto de Lei nº 161/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o Dia Municipal da Mãe Cajamarense e dá outras providências."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 161/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o Dia Municipal da Mãe Cajamarense e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 – ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas. Assim, não cabe a esta comissão adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Com relação à iniciativa de leis, projeto de lei também é formalmente constitucional e legal. O objeto não está previsto entre os assuntos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 26/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 161, de 24 de novembro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa, devendo continuar nos trâmites legais.

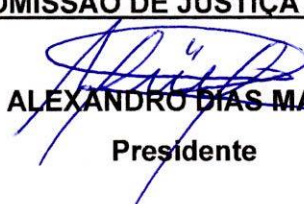
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 161/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

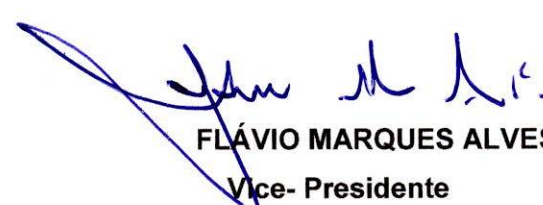
É como votamos.

Cajamar, 06 de março de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

2/2